

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

TIPO: () RESIDENCIAL () NÃO RESIDENCIAL (X) COMERCIAL

Locador: CELSO JOSE BISPO,Brasileiro, comerciante, portador da cédula de Identidade,
RG. N° 26.725.152-X SSP/SP e do CPF/MF. N° 264.066.888-99.**Locatário: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES,**Inscrita no CNPJ N° 00.211.393/0001-82 localizada na,
Rua Hélio Teixeira,44, ant. 10, representada pelo sócio:**ENEAS ROSA DA SILVA,**Brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade,
RG. N° 33.42005-7, e do CPF/MF. N° 284.782.978-47, residente na
Rua Dr. Luis Delpi, N° 175, Jd. Norma – São Paulo/SP.**OBJETO DA LOCAÇÃO****Tipo do Imóvel.: Casa Comercial****Local.....: Rua Hélio Teixeira, N° 44, ant 10****Bairro.....: Jardim Paraíso****Cidade: Guarulhos/SP****CEP.....: 07143-515.****PERÍODO E PRAZO CONTRATUAL****Período do Contrato: 48 (quarenta e oito) Meses****Início da Locação: 01 de Agosto de 2024****Término da Locação: 31 de Julho de 2028****VENCIMENTO DO ALUGUEL****O Aluguel vencerá todo dia 30 (trinta) do mês vencendo.****VALOR DO ALUGUEL****O valor do aluguel mensal contratado é de R\$ 3.720,0 (Três mil setecentos e vinte reais), mais IPTU e seguro incêndio.****MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA****Equivalente a 03 (Três) alugueres vigentes na época da infração, proporcionalmente.**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas, t m entre si, justo e contratado, o que reciprocamente convencionam e outorgam, nos termos das cl usulas e condi  es a seguir, que se regular  pelo dispositivos da Lei n  8.245 de 18/10/91, e, nos casos omissos, pelo C digo Civil Brasileiro.

DO IM VEL

CL USULA PRIMEIRA: O (A) Locador (a)   propriet rio (a) do im vel localizado na **Rua H lio Teixeira, N  44, ant 10, Jardim Para so - Guarulhos/SP – CEP: 07143-515**, que se trata de uma **Casa com 04 salas e 01 banheiro** e destina-se exclusivamente para **fins comerciais**, no ramo de **“Escola infantil”**, n o podendo haver mudan a do ramo de atividade ou alterada sua destina  o, sem pr via e expressa autoriza  o do locador, sob pena de rescis o contratual e pagamento da multa por descumprimento de cl usula contratual.

DO VALOR DO ALUGUEL, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

CL USULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal   de **R\$ 3.720,0 (Tr s mil setecentos e vinte reais)**, que o (a) locat rio (a) se compromete pagar pontualmente at  o sexto dia do m s vincendo, conforme estabelece o artigo 42 da Lei n  8.245/91, tendo em vista este contrato estar desprovido de garantia locat cia.

Par grafo primeiro: O aluguel mensal convencionado no “caput” desta cl usula ser  automaticamente reajustado na periodicidade m nima **“ANUAL”** determinada pela legisla o espec fica, de acordo com a aplica  o acumulada do percentual de varia  o do IGP-M, pela Funda  o Get lio Vargas (FGV) ou IPCA, o que for maior, ou quaisquer outros  ndices que venham a substitui-lo, aplicando-se sempre o maior deles.

Par grafo segundo: Se, em virtude de lei subsequente, vier a ser admitido o reajuste do valor do aluguel em periodicidade inferior   vigente nesta data, que   anual, convencionam as partes contratantes, desde j , em car ter irrevog vel e irretir vel, que o reajuste do aluguel aqui ajustado passar  a ser efetuado pelo menor prazo legalmente permitido, a partir da entrada em vigor da nova lei.

Par grafo terceiro: Fica convencionado que a Metr pole Im veis e o (a) locador (a) n o manter o contato com o (a) locat rio (a) para informar o novo valor do aluguel quando do reajuste, cabendo ao ( ) mesmo (a) manter contato com a imobili ria para tomar as devidas informa  es.

CL USULA TERCEIRA: Os pagamentos dos alugueres e encargos dever o ser efetuados por meio de boletos banc rios, ou no escrit rio da Metr pole Im veis, com sede na Av. Nova Tabo o, n  347, Jd. Nova Tabo o, somente atrav s de cheque do (a) locat rio (a), com ren ncia expressa de cheque de terceiros. Podem ser admitidas outras formas de cobran a, desde que convencionadas entre as partes e que n o causem preju zo a nenhuma delas, inclusive   Metr pole Im veis, ficando a encargo do (a) locat rio (a) as custas para esta finalidade.

Par grafo  nico: Fica estabelecido entre as partes que a Metr pole Im veis receber  os **pagamentos dos alugueres**, somente com a **apresenta  o das contas pagas de  gua e de Luz vencidas**.

INSTALA  O DE LUZ N  94434751 - INSTALA  O DE AGUA N  303623-5

CL USULA QUARTA: O atraso dos pagamentos dos alugueres, inclusive  gua, luz, impostos, condom nio e demais encargos da loca  o, ap s a data do vencimento, implicar  no acr scimo de **10% (DEZ POR CENTO)** a t tulo de multa, juros de mora de **1% (HUM POR CENTO)** ao m s, corre  o pela varia  o do maior  ndice de infla  o do per odo, mais Honor rios Advocat cios estabelecidos neste contrato, independentemente de procedimentos judiciais.

Par grafo primeiro: Fica estabelecido entre as partes, que o n o pagamento dos alugueres e encargos da loca  o em suas respectivas datas, ensejar  no apontamento do nome do devedor nos  rg os de prote  o ao cr dito, via sistema on-line, **ACE, SERASA, SPC e PROTESTO**. O (A) locat rio (a) fica ciente de que toda(s) a(s) despesa(s) e encargo(s) para a inclus o e posterior exclus o dos  rg os de prote  o ao credito, dever o ser pagos no ato da quita  o do debito.



Par grafo segundo: Considere-se fora do prazo o pagamento feito por outra forma e em outro local que n o o estabelecido no presente contrato, sendo que, se for em cheque, n o estiver em poder da Metr pole Im veis at  o dia do vencimento.

Par grafo terceiro: O pagamento poder  ser efetuado atrav s de cheque do (a) locat rio (a), **e nunca de terceiros**, e caso o mesmo seja devolvido por qualquer motivo, reputar-se-  como pagamento n o efetuado, mesmo que o cheque tenha sido entregue at  a data do vencimento, acarretando ao ( ) locat rio (a) as penalidades previstas nesta cl usula.

DA CONSERVA O DO IM VEL, DOS REPAROS E DAS RECLAMA OES

CL USULA QUINTA: O (A) locat rio (a) obriga-se pela mais perfeita conserva o do im vel locado, mantendo-o sempre em perfeitas condi es de higiene e limpeza, obrigando-se igualmente a conservar os seus acess rios e instala es em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela repara o imediata de quaisquer estragos causados por si, seus dependentes ou visitantes, a fim de restitu -lo, quando finda e ou rescindida a presente loca o, perfeitamente limpo e conservado, incluindo-se tudo mais que se encontra no im vel locado, os quais confessam receber em perfeito estado de conserva o e funcionamento.

Par grafo primeiro: Fica estabelecido que se for necess ria a substitui o de qualquer acess rio, essa substitui o dever  ser feita por outro da mesma qualidade. Caso as obras de repara o sejam de responsabilidade do (a) locador (a) e feitas diretamente pelo (a) mesmo (a) e para isso o locat rio tenha de sair do im vel locado para a realiza o dos reparos, correr  por conta do (a) locador (a) o aluguel do im vel at  sua entrega definitivamente reparada, al m das despesas do (a) locat rio (a) com outro im vel para sua resid ncia tempor ria, desde que comprovadas documentalmente.

Par grafo segundo: Nenhuma obra ou modifica o ser  feita no im vel sem pr via aprova o por escrito do (a) locador (a), que mesmo aprovada, poder  exigir que tudo seja repostado no estado primitivo, antes da entrega das chaves, n o tendo o (a) locat rio (a) o direito, seja a que pretexto for, a qualquer indeniza o ou reten o do im vel, por benfeitorias nele realizadas, de qualquer natureza que sejam, as quais se incorporar o ao im vel.

Par grafo terceiro: Se para a instala o de seu neg cio o (a) locat rio (a) necessitar de obras e/ou reparos para a adapta o, essas obras e/ou reparos ser o de sua inteira responsabilidade, por m, dever o ser aprovadas expressamente pelo (a) locador (a), e n o ter  o (a) locat rio (a) direito   reten o ou indeniza o se essas obras ficarem integradas ao im vel, por m, dever o ser retiradas e o im vel voltar ao seu estado original, se o (a) locador (a) assim o desejar.

Par grafo quarto: Se para a realiza o dessas obras e/ou reparos para adapta o do neg cio houver a necessidade de autoriza o dos Poderes P blicos e isso acarretar demora na realiza o, eventuais preju zos sofridos pelo (a) locat rio (a), inclusive por dias parados, ser o de inteira responsabilidade dos mesmos, n o cabendo nenhuma responsabilidade ao (a) locador (a) ou   administradora do im vel.

Par grafo quinto: **As obriga es das partes referentes ao im vel locado, conforme estabelecem os artigos 22 e 23 da Lei n  8.245/91, s o as seguintes:**

Art. 22. O locador   obrigado a:

- entregar ao locat rio o im vel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- garantir, durante o tempo da loca o, o uso pac fico do im vel locado;
- manter, durante a loca o, a forma e o destino do im vel;
- responder pelos v cios ou defeitos anteriores   loca o;
- pagar as despesas extraordin rias de condom nio. Por despesas extraordin rias de condom nio se entendem aquelas que n o se referam aos gastos rotineiros de manuten o do edif cio, especialmente:
 - a) obras de reformas ou acr scimos que interessem   estrutura integral do im vel;
 - b) pintura das fachadas, empenas, po os de aera o e ilumina o, bem como das esquadrias externas;
 - c) obras destinadas a repor as condi es de habitabilidade do edif cio;
 - d) indeniza es trabalhistas e previdenci rias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao in cio da loca o;
 - e) instala o de equipamento de seguran a e de inc ndio, de telefonia, de intercomunica o, de esporte e de lazer;



- f) despesas de decora  o e paisagismo nas partes de uso comum;
g) constitui  o de fundo de reserva.

Art. 23. O locat rio   obrigado a:

- servir-se do im vel para o uso convencionado ou presumido, compat vel com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trat -lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- restituir o im vel, finda a loca  o, no estado em que o recebeu, salvo as deteriora  es decorrentes do seu uso normal;
- levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja repara  o a este incumba, bem como as eventuais turba  es de terceiros;
- realizar a imediata repara  o dos danos verificados no im vel, ou nas suas instala  es, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- n o modificar a forma interna ou externa do im vel sem o consentimento pr vio e por escrito do locador;
- pagar as despesas ordin rias de condom nio. Por despesas ordin rias de condom nio se entendem as necess rias   administra  o respectiva, especialmente:
 - a) sal rios, encargos trabalhistas, contribui  es previdenci rias e sociais dos empregados do condom nio;
 - b) consumo de  gua e esgoto, g s, luz e for a das  reas de uso comum;
 - c) limpeza, conserva  o e pintura das instala  es e depend ncias de uso comum;
 - d) manuten  o e conserva  o das instala  es e equipamentos hidr ulicos, el tricos, mec nicos e de seguran a, de uso comum;
 - e) manuten  o e conserva  o das instala  es e equipamentos de uso comum destinados   pr tica de esportes e lazer;
 - f) manuten  o e conserva  o de elevadores, porteiro eletr nico e antenas coletivas;
 - g) pequenos reparos nas depend ncias e instala  es el tricas e hidr ulicas de uso comum;
 - h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a per odo anterior ao in cio da loca  o;
 - i) reposi  o do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementa  o das despesas referidas nas al neas anteriores, salvo se referentes a per odo anterior ao in cio da loca  o.

Quando o reparo for estrutural, ou seja, n o   pelo uso do im vel, a responsabilidade   do LOCADOR. Problemas na rede el trica ou hidr ulica, esgoto, telhado, v cios ocultos e imperfei  es pr -existentes, s o de responsabilidade do propriet rio do im vel, tais como: Rachaduras no im vel que aparecem nas paredes durante a loca  o; Laje com rachaduras ou telhado antigo e sem manuten  o que permitem a infiltra  o de  gua no im vel; Instala  es el trica e hidr ulica antigas que d o problemas; Pisos internos e externos, revestimentos das paredes, lajotas em volta da piscina, que no in cio da loca  o j  estavam um tanto frouxas e ap s a loca  o venham se soltar completamente; Motor de port o autom tico cuja vida  til expirou e n o tem mais conserto; Pintura do im vel pelo desgaste natural ou a  o do tempo; Port es que no in cio da loca  o j  apresentavam pontos de ferrugem.

Quando o reparo for de manuten  o do im vel, a responsabilidade   do locat rio, Rachaduras, buracos ou problemas na pintura causados pelo locat rio ou por terceiros. Calhas sem limpeza que causem infiltra  es; Entupimento na rede hidr ulica causada por detritos jogados pelo locat rio; Reparo no motor do port o por problemas pelo uso normal; Pintura do im vel por depreda  o ou uso indevido pelo locat rio; Port es que venham apresentar ferrugem durante a loca  o; Telhas quebradas pelo locat rio ou a  o do tempo; Boia da caixa d' gua.

Assinado por:
CI NCIA LOCADOR: _____
CELSO JOS E BISPO
0A12BF240636480

Assinado por:
CI NCIA LOCAT RIO: _____
EMERSON ROSA DA SILVA
C30ADB4B147144E



CL USULA SEXTA: Toda e qualquer reclama  o, solicita  o ou pretens o do (a) locat rio (a) com refer ncia ao im vel locado, dever  ser encaminhada **POR ESCRITO, em 02 (duas) vias**,   administradora **Metr pole Im veis**, que informar  ao ( ) locador (a), para que, se o caso for de sua responsabilidade, tome as provid ncias necess rias.

Par grafo  nico: A imobili ria n o fornecer  qualquer tipo de impresso para preenchimento dessas reclama  es, tampouco qualquer de seus colaboradores ou prepostos realizar  o preenchimento, cabendo ao ( ) locat rio (a) traz -la pronta.

DA VENDA DO IM VEL E DO DIREITO DE PREFER NCIA

CL USULA S TIMA: No caso do im vel locado ser posto a venda, o (a) locat rio (a) n o se opor    coloca  o de placas no im vel, e permitir  que os interessados na compra o visitem, sob pena de, n o o fazendo, incorrer na multa de tr s meses de aluguel prevista neste contrato, e em infra  o contratual grave, que ensejar  a rescis o do contrato, atrav s de a  o de despejo.

Par grafo  nico: O (A) locat rio (a) ter  a prefer ncia na compra do im vel em iguais condi  es com terceiros interessados. Caso o (a) locat rio (a) ou pessoa por ele indicada venha a adquirir o im vel desta loca  o, o (a) propriet rio (a), ora locador (a), seus representantes ou ainda seus sucessores, pagar o ao intermediador desta loca  o “Paulo Jos  Pinheiro”, propriet rio da Metr pole Im veis, CRECI-30.161-J, ou a seus herdeiros ou sucessores, uma comiss o de 6% (seis por cento) sobre o valor da transa  o na  poca da outorga.

DAS VISTORIAS DURANTE A LOCA  O, DA DESAPROPRIA  O E DAS INTIMA  ES

CL USULA OITAVA: O (A) locador (a) fica autorizado (a) a vistoriar o pr dio, quando entender conveniente, por si ou por seus procuradores, em dia e hora previamente marcados.

Par grafo  nico: Se, feita a vistoria, for constatado qualquer dano no im vel ou em seus pertences, o (a) locador (a) notificar  o (a) locat rio (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder os reparos e consertos necess rios, correndo as despesas respectivas por conta do (a) locat rio (a). N o cumprida essa notifica  o, estar  caracterizada grave infra  o contratual, geradora de rescis o de loca  o, atrav s de a  o ordin ria de despejo.

CL USULA NONA: No caso de desapropria  o do im vel locado, ficar  o (a) locador (a) desobrigado de todas as cl usulas deste contrato, ressalvada ao ( ) locat rio (a) a faculdade t o somente de haver do poder desapropriante a indeniza  o a que porventura tiver direito, bem como a devolu  o da cau  o em dinheiro dada no in cio da loca  o, se for o caso.

CL USULA D CIMA: Nenhuma intima  o dos servi os de sa de p blica, estadual ou municipal ser  motivo para o (a) locat rio (a) abandonar o pr dio ou pedir rescis o deste contrato, salvo pr via vistoria judicial, que prever estar a constru  o amea ando ru na.

DA RESTITUI  O DO IM VEL

CL USULA D CIMA PRIMEIRA: **O (A) locat rio (a) comunicar    METR POLE IM VEIS, trinta (30) dias antes do vencimento deste contrato**, a sua inten  o em devolver as chaves do im vel, a fim de que seja marcada dia e hora para a realiza  o da **VISTORIA** do mesmo, na qual comparecer o o (a) locat rio (a) e um representante da Metr pole Im veis. Havendo concord ncia com o estado do im vel far-se-  o acerto final do pacto locat cio, inclusive deposito para cobertura de contas de  gua, luz, telefone, impostos, etc. Caso sejam constatados estragos, o (a) locat rio (a) pagar  ao ( ) locador (a) no ato, o valor dos reparos, mediante apresenta  o de 02 (dois) or amentos, ou poder  realizar os reparos por sua conta, hip tese em que as chaves n o ser o devolvidas ao ( ) locador (a) ou   imobili ria. Havendo discord ncia, o (a) locador (a) promover  uma vistoria judicial no im vel a fim de se apurar danos, e, neste caso, continuar o correndo por conta do (a) locat rio (a) todos os alugueres e demais encargos contratuais (luz,  gua, telefone, imposto, seguro, etc.), at  a data em que for publicada a decis o final do respectivo processo cautelar, cujas despesas judiciais e extrajudiciais e honor rios advocat cios, t m ser o de responsabilidade do (a) locat rio (a).



Par grafo  nico: Em qualquer caso de rescis o contratual, a responsabilidade do(a) locat rio(a), fiadores ou caucionantes, ser  at  a efetiva devolu o do im vel ao( ) locado(a).

DOS ENCARGOS DA LOCA O, DA CONTRATA O DO SEGURO E DAS RELA OES COM O CONDOM NIO E VIZINHAN A

CL USULA D CIMA SEGUNDA: Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o im vel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos ou novos que venham a ser criados pelo Poder P blico, ser o da inteira responsabilidade do (a) locat rio (a), que se obriga a pag -los ao ( ) locador (a) para que este (a) os liquide em seus respectivos vencimentos. S o ainda de responsabilidade do (a) locat rio (a) as contas de luz,  gua, imposto, for a, g s, telefone, assim como as despesas de condom nio, se houver, inclusive pr mio de seguro complementar contra inc ndio pelo valor real do im vel, que se obriga a pagar em seus vencimentos normais, bem como apresentar os originais pagos   Metr pole Im veis, (podendo tirar fotoc pia para ficar em seu poder), sob pena de, n o o fazendo, praticar infra o contratual de natureza grave, motivadora de a o de despejo.

Par grafo primeiro: Se o(a) locat rio(a) n o contratar o seguro previsto no caput desta cl usula at  a data da assinatura deste contrato, cuja vig ncia dever  iniciar nessa mesma data, o(a) locador(a) poder  contratar o seguro e cobrar o valor do pr mio juntamente com o aluguel. As chaves do im vel somente ser o entregues ao( ) locat rio(a) ap s a contrata o do seguro.

Par grafo segundo: O(A) locat rio(a) obriga-se a renovar o seguro do im vel antes do t rmino de sua vig ncia. N o o fazendo, o(a) locador(a) far  a renova o e cobrar  o valor do(a) locat rio(a) junto com o aluguel mensal.

Par grafo terceiro: S o e responsabilidade do(a) locat rio(a) os preju zos do(a) locador(a) causados por inc ndio do im vel locado, independente de culpa, se o sinistro ocorrer enquanto o(a) locat rio(a) n o contratar o seguro contra inc ndio.

Par grafo quarto: S o do(a) locat rio(a) a responsabilidade de contratar seguro contra inc ndio para cobrir seus pertences no im vel locado, n o sendo de responsabilidade do(a) locador(a) quaisquer preju zos deles pelo sinistro.

Par grafo quinto: As partes isentam a administradora Metr pole Im veis por preju zos causados por eventuais sinistros ocorridos no im vel objeto deste contrato de loca o, independente da contrata o do seguro previsto nesta cl usula.

CL USULA D CIMA TERCEIRA: Havendo regulamento especial para o im vel, imposto pela administra o ou por conven o condominial, o(a) locat rio(a) se obriga a respeit -lo integralmente, passando as respectivas disposi es a constituir cl usula deste contrato por extens o jur dica, cumprindo os regulamentos internos, a conven o de cond minos, as decis es aprovadas pela assembleia geral de cond minos, e as ordens do s ndico, quando dentro de suas atribui es.

Par grafo primeiro: O(A) locat rio(a) ser  respons vel pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pelo condom nio, por infra es por ele(a) praticadas.

Par grafo segundo: O(A) locat rio(a) dever  cumprir as normas referentes ao direito de vizinhan a, no que se refere ao sossego e respeito aos seus vizinhos, sendo-lhe ainda terminantemente proibida a pr tica no im vel de jogos de azar, leil es e qualquer ato contr rio aos bons costumes e a ordem p blica, sob pena de ter este contrato rescindido e pagar a multa pactuada para o caso de descumprimento de cl usula contratual.

DA CESS O, TRANSFER NCIA, SUBLOCA O E EMPR STIMO

CL USULA D CIMA QUARTA: N o   permitida a cess o ou transfer ncia deste contrato, nem a subloca o ou empr stimo do im vel locado, no todo ou em parte, sem pr vio consentimento, por escrito, do (a) locador (a) e seus procuradores, sob pena de rescis o do presente contrato. E, caso tal assentimento venha a ser dado, o (a) locat rio (a) fica obrigado a agir, em tempo oportuno, junto aos respectivos sublocat rios, de modo a que o im vel no t rmino da loca o esteja completamente desocupado e em ordem, sem  nus para o (a) locador (a).

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todos os avisos de impostos ou taxas, ou notificações que forem entregues no imóvel ora locado, deverão ser imediatamente entregues à Metr pole Im veis, correndo por conta do (a) locat rio (a) qualquer multa ou acr scimo ou abono perdido, ocasionado pelo recebimento j  com prazo esgotado, respondendo igualmente o locat rio a a es judiciais a que a sua omiss o der margem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se o im vel for abandonado ap s o protocolo de a o de despejo ou de a o de imiss o de posse, fica o(a) Locador(a), ou seu representante, autorizado a ocup -lo, sem qualquer formalidade e sem preju zo das demais cl usulas deste contrato ou disposi es legais. Havendo no im vel pertences do(a) Locat rio(a), fica o(a) Locador(a) autorizado a retirar e enviar para um dep sito, relacionando todos os itens. Os custos para a retirada, transporte e acondicionamento desses pertences em dep sito, ser o de responsabilidade do(a) Locat rio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA S TIMA: Findo ou rescindido o presente contrato, o(a) locat rio(a) se obriga a apresentar ao( ) locador (a) ou seu representante, os comprovantes de quita o de consumo de  gua, luz, g s, telefone, condom nio, e outras taxas e encargos da loca o, se houver, at  a data em que ocupou o im vel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No t rmino do prazo de loca o, o(a) locat rio(a) obriga-se a restituir o Im vel completamente desocupado de pessoas e coisas, em perfeito estado de conserva o, independentemente de qualquer notifica o, sob pena de, n o o fazendo, infringir obriga o contratual legal, sujeitando-se a A o de despejo e ressarcimento das perdas e danos acarretados, al m de pagar aluguel arbitrado pelo(a) locador(a) a pre o de mercado, at  a efetiva restitui o do im vel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Tudo quanto for devido em raz o deste contrato e n o comportar o Processo Executivo ser  cobrado pela a o judicial competente, independente de notifica o, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honor rios do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, assim como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

Par grafo primeiro: Locat rio(s), fiador(es) ou caucionante(s), j  qualificado(s), outorgam-se, entre si, m tua e reciprocamente, de forma individual e independente da ordem de nomea o, em car ter especial, amplos, gerais e irrestritos poderes de mandato, para firmar e anuir acordos e compromissos, ajustar pre o, prazo, majora es e demais condi es da presente loca o, bem como para serem representados passivamente em ju zo ou fora dele, em decorr ncia do presente contrato de loca o, podendo cada qual receber notifica es, intima es e cita o de processo judicial, um pelo outro, enquanto pender qualquer obriga o decorrente da presente loca o, e se declaram solid rios no pagamento da d vida em caso de cobran a ou execu o, nos termos do artigo 264 e seguintes do C digo Civil, abrindo m o da divisibilidade do artigo 257 desse mesmo diploma legal.

Par grafo segundo: Locat rio(s), fiador(es) ou caucionante(s), autorizam que todas as comunica es judiciais e extrajudiciais, inclusive cita es e intima es de processos judiciais, sejam efetuadas por escrito, mediante correspond ncia com aviso de recebimento, por meio seus endere os eletr nicos, e pelos demais meios admitidos pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei n  8.245/91, considerando-se v lidos os endere os deste contrato, caso n o exista pr via comunica o por escrito das partes sobre mudan a de endere o.

CLÁUSULA VIG SIMA: Faz parte integrante do presente instrumento o AUTO DE VISTORIA (escrita e fotografada), realizado e assinado pelas partes nesta data, onde est  descrito o estado efetivo em que se encontra o im vel ora entregue ao( ) locat rio(a). Quando do t rmino da presente loca o, obriga-se o(a) locat rio(a) a restituir o im vel nas mesmas condi es em que ora recebe.

Par grafo  nico: O(A) locat rio(a) declara, sob as penas da lei, que recebe o im vel nesta data em perfeitas condi es de uso e limpeza, portas e janelas e demais acess rios em perfeito funcionamento, conforme detalhado no auto de vistoria tamb m assinado.



CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA: O (A) locat rio (a) dever  permitir que se visite o im vel durante os  ltimos 30 (trinta) dias de sua loca o, a fim de facilitar nova loca o, em hor rio e dia marcados, com anteced ncia de 48 (quarenta e oito horas).

CL USULA ESPECIFICA QUANDO SE TRATAR DE LOCA O COMERCIAL OU N O RESIDENCIAL

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA: O(A) locat rio(a) obriga-se a satisfazer, por conta exclusiva, qualquer exig ncia dos poderes p blicos, em raz o da atividade exercida no im vel ora locado, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela penalidade em que incorrer. Assume igualmente integral e exclusiva responsabilidade, perante vizinhos e terceiros em geral, por inobserv ncia das leis vigentes, inclusive posturas municipais ou determina es legais.

Par grafo primeiro:   de responsabilidade exclusiva do(a) locat rio(a) o atendimento  s exig ncias contidas na legisla o municipal para a regulariza o da atividade comercial, industrial ou empresarial, ou qualquer outra atividade a ser desenvolvida no im vel locado, que responder  pelos encargos decorrentes da contrata o de profissionais habilitados para a elabora o e emiss o dos anexos 7, 8, 9 e 10, previstos no artigo 47, inciso IV, letra “b”, e incisos V, VI e VII, do Decreto n  23.202/2005, que regulamentou a Lei n  6.046/2004, do Munic pio de Guarulhos, bem como a aquisi o, instala o e manuten o de extintores de inc ndio de acordo com sua atividade, por tratar-se de concess o individual e de interesse exclusivo do(a) locat rio(a). Quando se tratar de loca o fora de Guarulhos, o(a) locat rio(a) dever  cumprir as exig ncias da Prefeitura e demais  rg os da localidade.

Par grafo segundo: Tamb m   de responsabilidade exclusiva do(a) locat rio(a) a verifica o, antes de firmar o contrato de loca o, se a atividade comercial, industrial ou empresarial, ou qualquer outra atividade que desenvolver  no im vel locado, est  em conson ncia com o que determina a Lei de Zoneamento n  6.253/2007, portarias e decretos, n o cabendo reclama es posteriores quanto   dispensa da multa contratual pela rescis o antecipada deste contrato de loca o, nem responsabilizar o (a) locador (a) ou a Imobili ria por preju zos sofridos em decorr ncia do n o atendimento   legisla o supra.

DA GARANTIA LOCAT CIA

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA: O presente contrato n o possui garantia locat cia.

DA MULTA PELA RESCIS O ANTECIPADA

CL USULA VIG SIMA QUARTA: Fica estipulada a multa de **03 (TR S)** alugueres vigentes na  poca da rescis o, calculada de forma proporcional aos meses restantes para o t rmino da loca o, para o caso de rescis o antecipada do presente contrato.

Par grafo  nico: Incorrer  nesta multa, tamb m, a parte que infringir qualquer cl usula deste contrato, reservada   parte inocente a faculdade de considerar rescindida a loca o, independentemente de qualquer formalidade.

DAS DISPOSI ES FINAIS

CL USULA VIG SIMA QUINTA: Quando da entrega do contrato de loca o na imobili ria, assinado e com firma reconhecida, o(a) locat rio(a) dever  entregar tamb m comprovante da transfer ncia de nome na conta de luz de na conta de  gua para ter a posse do im vel.

Par grafo primeiro: Se o(a) locat rio(a) n o atender o disposto nesta cl usula, as chaves do im vel n o lhe ser o entregues, considerando-se desfeita a loca o, sem preju zo do pagamento de perdas e danos ao( ) locador(a) e   Metr pole Im veis.

Par grafo segundo: Se, por motivo de for a maior da qual o(a) locat rio(a) n o for culpado e a transfer ncia n o for poss vel, ele(a) autoriza a Metr pole Im veis, por meio de um funcion rio, a realizar essa transfer ncia de responsabilidade e Isen o de d bito junto   **EDP BANDEIRANTE ENERGIA S/A** e   **SABESP**.

Par grafo terceiro: Fica estabelecido que quando ocorrer a desocupa o do im vel, ser  do(a) locat rio(a) a responsabilidade de solicitar junto  s concession rias de luz e de  gua, a retirada do medidor de luz e dos nomes dos cadastros das concession rias, e apresentar os pedidos   Imobili ria no dia da entrega das chaves. Se n o o fizer, as chaves n o ser o recebidas pelo(a) locador(a), ou pela Imobili ria. Se houver abandono do im vel pelo(a) locat rio(a) ou a devolu o das chaves por qualquer outro meio, este(a) ser  respons vel pelos d bitos de consumos at  a retomada do im vel por parte do(a) locador(a).

CL USULA VIG SIMA SEXTA: Os honor rios devidos aos advogados do (a) locador (a) ficam desde j  convencionados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da d vida, na hip tese de a o judicial de despejo, cobran a de alugueres e encargos, danos no im vel, ou acordo extrajudicial, sem preju zo das custas e despesas feitas pelo (a) locador (a) at  a data da efetiva liquida o.

Par grafo  nico: Na hip tese da propositura das a es relacionadas no caput desta cl usula e havendo valores a receber por parte do(a) Locador(a), o(s) Locat rio(s), Caucionante(s) e Fiador(es), concorda(m) com a penhora do valor correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos l quidos, abrindo m o, desde j , da impenhorabilidade prevista no artigo 833 do C digo de Processo Civil.

CL USULA VIG SIMA S TIMA: Para todas as quest es decorrentes deste contrato, ser  competente o foro da situa o do im vel (Guarulhos-SP), seja qual for o domic lio dos contratantes.

E por estarem ajustados, assinam o presente contrato em **03 (TR S)** vias, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guarulhos, 31 de Julho de 2024.

Assinado por:

CELSO JOSE BISPO

6A12BF249636480...

CELSO JOSE BISPO

(locadora)

Assinado por:

ENEAS ROSA DA SILVA

C38AD8E4D14714AE

ASSOCIA O CRIST  PAZ ESPERAN A E ADJACENTES

Que assina representando a empresa

ENEAS ROSA DA SILVA

(Locat rio)

Testemunhas:

BIANKA MORAIS

RG. N  59.172.076-0 SSP/SP

DEISIANE CHRISTINE G. DE OLIVEIRA

RG. N  52.749.938-9 SSP/SP

"METROPOLE IMÓVEIS"

CRECI – 30.161-J

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente Contrato de Intermediação Imobiliária, de um lado como CONTRATANTE o(a) Sr.(a) **CELSO JOSE BISPO**, brasileiro, comerciante, RG. Nº 26.725.152-X SSP/SP e do CPF/MF. Nº 264.066.888-99, e de outro como CONTRATADO **PAULO JOSÉ PINHEIRO**, Inscrito no CNPJ/MF. Nº 10.947.690/0001-44 e CRECI Nº 30.161-J, que possui o nome fantasia de "METRÓPOLE IMÓVEIS", com sede na Avenida Nova Taboão, nº 347, Jardim Nova Taboão, Guarulhos/SP, têm entre si, justo e contratado, o que reciprocamente convencionam e outorgam, nos termos das cláusulas e condições a seguir, que será regido pelas regras do CRECI, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a administração, pelo CONTRATADO, do imóvel de propriedade do(a) CONTRATANTE, localizado na **Rua Hélio Teixeira, nº 44, antigo nº 10 - Jardim Paraíso, Guarulhos/SP.**

Parágrafo único: O imóvel locado possui as seguintes características:

ESPÉCIE: Casa Comercial

Casa com 04 salas e 01 banheiro.

DO PRAZO E DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato de locação do imóvel supra foi firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir do dia **01 de agosto 2024**, entre o(a) CONTRATANTE e o(os) Locatários, o(a) Sr. (a) **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES representado pelo Sr. ENEAS ROSA DA SILVA**, cujo valor da locação é de **R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais), mais IPTU e seguro incêndio.**

Parágrafo único: O presente instrumento vigorará até a entrega das chaves do imóvel locado, mesmo que o contrato de locação passe a vigor por prazo indeterminado, ou renovado, ou seja, prorrogada a locação, prorroga-se o prazo de vigência deste contrato.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços oriundos deste instrumento, as partes estabelecem que **100 % do primeiro aluguel será do CONTRATADO**, a título de pagamento de despesas de contrato de locação, cadastro, pesquisas de idoneidade dos locatários e fiadores, e outras despesas administrativas, conforme Lei n.º 6.530/78 e resolução do COFECI (Confederação Federal dos Corretores de Imóveis) n.º 458/95, e um percentual mensal de honorários de **8,5% (oito e meio por cento)**, que será calculado sobre o valor total recebido, como taxa de administração.

Parágrafo primeiro: Por valor total recebido entende-se o valor do aluguel, multa, correção monetária e juros pelo atraso nos pagamentos, multa pela rescisão antecipada do contrato de locação e demais cominações legais, inclusive o valor dado como caução que será devolvido no final da locação, excetuando-se o IPTU e contas de consumo.

Parágrafo segundo: Caso o (a) locatário (a) ou pessoa por ele indicada venha a adquirir o imóvel desta locação, o (a) CONTRATANTE, seus representantes ou ainda seus sucessores, pagarão ao intermediador desta locação "Paulo José Pinheiro", proprietário da MetrÓpole Imóveis, CRECI-30.161-J, ou a seus herdeiros ou sucessores, uma comissão de 6% (seis por cento) sobre o valor da transação na época da outorga.

Parágrafo terceiro: Se durante a vigência deste contrato o imóvel for vendido por terceiros sem a intermediação do CONTRATADO e sem o recebimento dos honorários previstos no parágrafo segundo desta cláusula, e o novo adquirente não tiver interesse em dar continuidade à locação e à administração, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO multa correspondente a 02 (dois) meses de aluguel em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: O(A) CONTRATANTE se compromete e se obriga a entregar o imóvel objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, bem como apresentar as contas de água e energia elétrica até a presente data quitadas, **respondendo pelos**

AV. NOVA TABOÃO, Nº 347, JD. NOVA TABOÃO, GUARULHOS/SP – CEP: 07141-040 – F: (11) 2401.0400

“METROPOLE IMÓVEIS”

CRECI – 30.161-J

vícios do imóvel, como também por eventuais despesas que necessitar, sendo de sua responsabilidade a contratação de profissionais para a realização de reparos.

Parágrafo primeiro: No término da locação o(a) CONTRATANTE obriga-se em retirar do nome do(a) Locatário(a) as contas de consumo. Se não o fizer, responderá por danos causados ao(à) Locatário(a), isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo: Em se tratando de imóvel comercial, é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE a apresentação do HABITE-SE, quando solicitado pelo(a) locatário(a). Se o imóvel não possuir referido documento, serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE os anexos que o substituem, bem como o pagamento de todas as custas necessárias para esse fim.

Parágrafo terceiro: Se o(a) CONTRATANTE não providenciar nem custear referidos documentos e o(a) locatário(a) rescindir o contrato de locação ou interpelar judicialmente, a responsabilidade por qualquer dano sofrido pelo(a) locatário(a) e pelo CONTRATADO será do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Por força deste contrato, o(a) CONTRATANTE poderá fazer uso dos benefícios da assistência jurídica prestada por escritório contratado pelo CONTRATADO, apenas para Ações de Despejo por Falta de Pagamento, Cobrança ou Execução de valores devidos pelo(a) locatário(a), valores estes gerados no período em que o imóvel estiver sob a administração do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro: As ações serão ajuizadas na Comarca onde se localizar o imóvel locado, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATANTE as custas processuais e honorários de sucumbência, se houver, bem como despesas extrajudiciais para o andamento do processo.

Parágrafo segundo: Se a dívida for paga pelo(a) locatário(a) e desde que este pague as custas processuais, o(a) CONTRATANTE será reembolsado(a) por essas custas, com exceção de honorários de sucumbência, se houver.

Parágrafo terceiro: Quando se tratar de locação cuja garantia for seguro fiança, encerrado o prazo dessa garantia e o(a) locatário(a) não renovar o seguro, o CONTRATANTE autoriza a renovação, cujo valor será pago por ele.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATANTE se compromete, no momento adequado, em assinar a procuração em favor do advogado indicado pelo CONTRATADO, conferindo-lhe poderes legais para que o mesmo possa representá-lo(a) judicialmente nas causas referentes ao imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo único: O(A) CONTRATANTE autoriza o advogado indicado pelo CONTRATADO a atuar extrajudicialmente no sentido de receber débitos referentes alugueres, encargos da locação e despesas extrajudiciais, podendo firmar acordos extrajudiciais para tanto, podendo, inclusive, cobrar do devedor honorários advocatícios extrajudiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO se compromete administrar o imóvel locado pelo(a) CONTRATANTE, recebendo os alugueres e demais encargos referentes ao contrato de locação, intermediando e solucionando as relações contratuais entre LOCADOR(A), ora CONTRATANTE, e LOCATÁRIO(A), não se responsabilizando por quaisquer débitos e/ou despesas oriundas da locação ou de qualquer dano no imóvel, enquanto perdurar o presente contrato de intermediação ou mesmo quando o imóvel se encontrar vago.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de rescisão deste contrato por parte do CONTRATANTE e estando o contrato dentro do prazo determinado, ele deverá pagar ao CONTRATADO, no ato da rescisão, o valor correspondente a 10% sobre os valores que seriam recebidos até o prazo final do contrato de locação do imóvel, conforme descrito na Cláusula Terceira.

Se o contrato estiver prorrogado por prazo indeterminado, em caso de rescisão por parte do(a) CONTRATANTE, este deverá pagar ao CONTRATADO, no ato da rescisão, o valor correspondente a 02 (dois) alugueres vigentes.

A seguir estão descritas orientações ao locador, que são de suma importância na relação contratual entre ele, a imobiliária e o locatário:

- 1- A responsabilidade da Imobiliária quanto à administração do imóvel locado é do início da locação até a entrega das chaves por parte do locatário, pois a Imobiliária não administra imóvel vago.

AV. NOVA TABOÃO, Nº 347, JD. NOVA TABOÃO, GUARULHOS/SP – CEP: 07141-040 – F: (11) 2401.0400

“METROPOLE IMÓVEIS”

CRECI – 30.161-J

- 2- Encerrada a locação, mesmo que o imóvel esteja na Imobiliária para locá-lo novamente, a responsabilidade pela guarda (invasão, furto, depredação etc.) e limpeza do imóvel, bem como do pagamento de contas de água, luz, impostos, condomínio etc., é do locador.
- 3- Em caso de imóvel locado com depósito, ao final da locação o locador é responsável pela devolução, ao locatário, do valor do depósito corrigido pelos índices da poupança, sendo que esse valor deve ser devolvido assim que o locatário devolver as chaves do imóvel e de uma só vez.
- 4- Nos casos em que o locatário paga o condomínio junto com o aluguel, o locador deverá pagar no vencimento, para evitar que o locatário seja cobrado desse valor.
- 5- Os reparos no imóvel, de natureza estrutural, como rachaduras, problemas no telhado, na parte elétrica, fiação, encanamento, portões, janelas e portas enferrujadas, e outros que ocorrerem devido ao tempo, são de responsabilidade do locador. A responsabilidade do locatário, nestes casos, somente se dá devido ao mau uso do imóvel, se comprovado.
- 6- A Imobiliária disponibiliza advogado, sem custos de honorários, para propor ações de despejo e de cobrança de débitos relativos à locação, no período em que o imóvel estiver sob sua administração.
- 7- As custas processuais para a propositura dessas ações são de responsabilidade do locador e serão incluídas na dívida, para serem cobradas do locatário.
- 8- A Imobiliária não será responsável por dívidas deixadas pelo locatário e não ressarcidas por este, nem por ressarcimento ao locador de custas e despesas processuais, mesmo no caso de ação judicial que não tiver êxito.
- 9- Se o locador necessitar de advogado para outras ações, mesmo que referentes ao imóvel locado, poderá contratar o da Imobiliária, porém, os honorários, bem como custas processuais, serão de sua responsabilidade.
- 10- Quando o imóvel estiver desocupado e com dívidas de água, luz, impostos, condomínio etc., e que forem de responsabilidade do locatário, o locador deverá pagar esses valores, para evitar que sejam inseridos na dívida ativa, com a cobrança de honorários advocatícios e custas processuais, que não poderão ser incluídos no processo de cobrança movido contra o locatário.
- 11- Quando se tratar de locação cuja garantia for seguro fiança, em caso de atraso no pagamento da parcela mensal do seguro por parte do locatário, o LOCADOR autoriza a Imobiliária a efetuar o pagamento descontando de seu saldo, desta forma evita a perda da garantia. Lembrando que esses valores serão ressarcidos quando o locatário efetuar o pagamento ou a seguradora efetuar o pagamento após a abertura do sinistro.
- 12- Nos casos de locação com garantia seguro fiança, o locador fica ciente que em caso de atraso, o sinistro só poderá ser aberto junto à seguradora após 60 dias de atraso.
- 13- A Imobiliária não efetua pagamentos em dinheiro, somente em cheque ou depósito bancário.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

GUARULHOS/SP, 20 de junho de 2024.

Contratante:

Assinado por:

6A12BF249636480...

CELSO JOSE BISPO

Contratado:

DocuSigned by:

B67B6B7ED1454BB...

PAULO JOSÉ PINHEIRO - METRÓPOLE IMÓVEIS

Testemunhas:

BIANKA MORAIS.
RG. N° 59.172.076-0 SSP/SP

DEISIANE CHRISTINE G. DE OLIVEIRA.
RG. N° 52.749.938-9 SSP/SP

AUTORIZAÇÃO

GUARULHOS, 02 de Julho de 2024.

Á

BANDEIRANTE ENERGIA

Eu **ENEAS ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, representante da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES**, portadora do **CPF/MF. N° 284.782.978-47**, comunico a V.S. as Que a Sra. **Lucia Helena Martinez Costa**, **RG n° 24.329.443-8** e **CPF n° 139.148.438-02**, está Autorizados a Tratar de Assuntos Relacionados a Projetos e/ou Execução Elétrica do Imóvel sob Minha Responsabilidade Situada na **RUA HELIO TEIXEIRA, N° 44, ANT 10, GUARULHOS/SP - CEP 07143-515**.

Autorizo Também a Transferência da conta para Meu Nome caso seja necessário.

Esta Autorização Também e Valida Para Registro de Reclamações Junto a Todos os Meios de Defesa do Consumidor, Ouvidoria da Concessionária, PROCON, Aneel, Juizado de Pequenas Causa, No Intuito de Resolver Problemas Referentes à Nossa Solicitação.

Autorizo Também a Representar Junto a Rede De Atendimento Fácil da PMG para Solicitar Documentos que sejam Necessários para Viabilizar nossa Ligação.

Assim Autorizo as pessoas acima citado a Fazer todos os Tramites Legal para Viabilizar nossa Ligação de Energia Elétrica.

Sendo só para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

E-MAIL: associacaocristapazesperanca@gmail.com

TEL: 11 94709-1748

Assinado por:
ENEAS ROSA DA SILVA
C39ADB4B14714AE...

ENEAS ROSA DA SILVA

A,
SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO.

PROCURAÇÃO

Guarulhos, 31 de Julho de 2024.

Eu, **ENEAS ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, representante da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAZ ESPERANÇA E ADJACENTES**, portador da cédula de Identidade RG. Nº 33.42005-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o Nº 284.782.978-47, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr.(a). **LUCIA HELENA MARTINEZ COSTA**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de Identidade RG. Nº 24.329.443-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 139.148-438-02, a quem confere poderes para representá-lo junto a Sabesp Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, podendo realizar em meu nome a transferência de débitos, irregularidade e acordos de pagamento do imóvel situado na **RUA HELIO TEIXEIRA, Nº44, ANT Nº 10, JARDIM PARAÍSO – GUARULHOS/SP - CEP 07143-515 do RGI nº 303623-5.**

Assinado por:
ENEAS ROSA DA SILVA
C39ADB4B14714AE...

ENEAS ROSA DA SILVA